



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.749, DE 1º DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO “ZONA AZUL”, A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 6.749/2024:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul” aos idosos e pessoas com deficiência nas vagas especiais reservadas dentro do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Para efeitos desta Lei se consideram:

I - idoso: todo cidadão, homem ou mulher, com idade superior a 60 (sessenta) anos. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - pessoa com deficiência: qualquer pessoa, homem ou mulher, que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III - acompanhantes: pessoas habilitadas do convívio familiar ou não, que conduza o idoso ou portador de deficiência.

Art. 3º Para serem contemplados com a isenção, os beneficiados e seus acompanhantes, devem respeitar as seguintes disposições:

I - a permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 2 (duas) horas;

II - devem deixar em local visível no interior do veículo o cartão de identificação de idoso ou de portador de deficiência física, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Não será permitida ao acompanhante, mesmo com a identificação, a utilização das vagas especiais sem a presença do beneficiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parágrafo único. Fica sujeito às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e à cassação da credencial quem for flagrado desobedecendo ao disposto no **caput** deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no sentido de estabelecer os critérios para a isenção, dentro do edital para nova concessão dos estacionamentos rotativos no Município.

Parágrafo único. Fica autorizado a realização de aditamento no atual contrato de concessão no sentido de aplicação imediata na isenção objeto desta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 1º de março de 2024.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 08 de 2021
Autoria: Vereador Luis Roberto Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U4283PK6NET8MDNT>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U428-3PK6-NET8-MDNT



DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 01/03/2024, às 09:13:03

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6749
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 02/03/2024
MOGI MIRIM 04/03/2024



Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - U428-3PK6-NET8-MDNT